



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 063, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Exma. Sra. Presidente,

Exmo(s). Sr(s). Vereadores,

Torno a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares; para exame, discussão e votação; propositura que objetiva lastrear financeiramente as ações do Plano Diretor Participativo do Município de Marabá.

É corrente que a questão urbanística é um dos grandes problemas a serem solucionados em qualquer gestão pública. A organização do espaço urbano é um dever inafastável do administrador; isso significa que o município não abre mão de sua soberania na elaboração e implementação dos princípios que concernem ao ordenamento físico-territorial e a regulação do crescimento e do desenvolvimento urbano.

A competência para legislar e promover o planejamento urbano, o ordenamento territorial e o controle do uso e da ocupação do solo são atribuição do município, prevista na Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 30. Além disso, a própria Constituição Federal, através dos artigos 182 e 183, atribui ao município a competência para definir a sua política urbana, com os objetivos de garantir o pleno exercício das funções sociais da cidade e das propriedades urbanas e as condições dignas de habitabilidade, de bem-estar e de vida de sua população.

Desta feita, o Projeto em tela vislumbra criar meios e mecanismos financeiros para a melhor implantação das diretrizes urbanísticas locais, tendo em vista seu potencial macro e microeconômico.

Portanto, diante de todos os relevantes motivos, e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado.

**JOÃO SALAME NETO**

Prefeito de Marabá





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 063, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DESTINADO A IMPLEMENTAR DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE AÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho do Plano Diretor em consonância com a Lei Municipal 17.213/06 e suas alterações posteriores deliberou, a Câmara Municipal aprovou e;

O Prefeito Municipal de Marabá, ESTADO DO PARÁ sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Marabá o Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP, destinado a custear a implementação da Lei do Plano Diretor Participativo de Marabá - PDP e as ações e funcionamento do Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá - CGPD e a receber os recursos destinados a estes fins.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP é de natureza contábil, incluído na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para as ações decorrentes da atuação do CGPD.

**Art. 3º** - Fica instituída a Taxa de Tramitação de Empreendimentos no Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá - TTE, com o objetivo de custear as despesas diretas e indiretas para o funcionamento do Órgão, com os seguintes valores:

- I. para loteamentos
  - a) 1 UFM por lote para unidades residenciais;
  - b) 1,2 UFM por lote misto;
  - c) 1,3 UFM para lotes exclusivamente comerciais  
lindeiros às rodovias.
- II. para construções verticais
  - a) 10 UFM por unidade residencial;
  - b) 15 UFM por unidade comercial;
- III. para empreendimentos comerciais de qualquer tipo, exceto salas comerciais:
  - a) 0,1 UFM por m<sup>2</sup>.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

IV. para empreendimentos industriais de qualquer tipo:

a) 0,05 UFM por m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP é constituído por:

I. Recursos provenientes da transferência mensal espontânea de 0,03% da receita bruta do município;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais; entidades e organismos de cooperação nacionais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

VII. Receitas provenientes da Taxa de Tramitação dos empreendimentos junto ao Conselho Gestor do Plano Diretor.

**Art. 5º** - As receitas previstas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ - FMPDP**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP será gerido por um Conselho Gestor, composto pelos conselheiros eleitos representantes da sociedade e do Poder Público que exerçam mandato no Conselho Gestor do Plano Diretor - CGPD, garantido o princípio democrático de eleição de seus membros.

**Parágrafo Único.** O Conselho Gestor do FMPD terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - 03 (três) Membros.

**Art. 7º** - A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP será exercida pelo Presidente do CGPD.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§1º. Os demais membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP serão eleitos entre os Conselheiros do CGPD.

§2º. Será garantida a representação na proporção mínima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**Art. 8º** - Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP:

§1º. A discussão prévia de ações, programas, atividades e demais despesas que venham ser custeadas pelo Fundo.

§2º. Submeter previamente à aprovação do CGPD todas as despesas a serem realizadas com recursos do fundo;

§3º. Autorizar o executivo a efetivar pagamentos de despesas com recursos do Fundo, após sua aprovação;

§4º. Prestar contas semestralmente ao CGPD dos recursos do fundo através de extrato de contas e comprovantes das despesas realizadas;

§5º. Requerer administrativamente ou judicialmente recursos destinados ao fundo quando não se efetivar o respectivo depósito;

**Art. 9º** – O Conselho Gestor do Plano Diretor dará posse ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP, respeitadas as disposições dos artigos 5º e 6º desta lei, na mesma reunião em que for eleito.

### CAPÍTULO III

#### DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ - FMPDP

**Art. 10º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP será destinada às ações vinculadas ao CGPD e ao Plano Diretor Participativo de Marabá, que contemplem:

I – Despesas de funcionamento do CGPD;

II – Realização de fóruns, seminários e conferências do Plano Diretor;

III – Capacitação e treinamento de Conselheiros;

III – Pagamento de diárias e inscrições de Conselheiros para participação em eventos nacionais e internacionais de interesse do CGPD;

IV – Realização de serviços técnicos necessários ao funcionamento e atividades do CGPD.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

V – Reuniões para implantação dos Conselhos Distritais;

**Art. 11.** É vetado o uso de recursos do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP para:

I - Custear despesas com materiais e equipamentos que não se destinem ao uso exclusivo do CGPD;

II – Custear despesas de competência do executivo municipal;

Parágrafo Único - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município.

**Art. 12** - A aplicação de recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação de uso dos recursos;

II – de prévia aprovação pelos gestores.

**Art. 13** - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP, os bens permanentes adquiridos com recursos do fundo serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 14** – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FMPDP pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 15** – O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP será gerido conjuntamente pelo Prefeito Municipal de Marabá e o Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 16**– As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 17** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de janeiro de 2013.

**JOÃO SALAME NETO**  
Prefeito Municipal

